

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 64/93 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 08/06/1993)

Esta IN foi revogada a partir de 02/01/97 pela Instrução Normativa nº 76/96, publicada no DOE de 28 e 29/12/96.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e, considerando a alteração do inciso "c" do item I do art. 78 do RICMS, bem como a inclusão da alínea "c" do item II deste mesmo artigo, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - A base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes de refrigerantes fica atualizada para:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR CR\$</b>
<b>GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL</b>		
de 261 a 360 ml.	dz.	128.227,35
de 661 a 1.100 ml.	dz.	299.113,04
de 1.101 a 1.300 ml.	dz.	370.047,10
<b>GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL</b>		
- até 260 ml	cx. 24 un.	<b>358.115,69</b>
<b>GARRAFA ECONÔMICA</b>		
- 600 ml. (tipo tubaina)	dz.	<b>126.227,25</b>
<b>GARRAFA PLÁSTICA NÃO RETORNÁVEL</b>		
de 1.601 a 2.100 ml.	cx. 06 un.	<b>399.210,62</b>
<b>LATA NÃO RETORNÁVEL</b>		
de 261 a 360 ml	cx. 24 un.	<b>337.173,08</b>
<b>CONCENTRADO LÍQUIDO POST-MIX</b>		182.514,37
<b>CONCENTRADO LÍQUIDO PRÉ-MIX</b>		31.191,72

**2** - Essa mesma base de cálculo será utilizado para pagamento do ICMS na entrada de refrigerantes no estabelecimento adquirente, quando originários de outra unidade da federação, desde que não tenha sofrido retenção no Estado de origem, a retenção tenha sido efetuada por valor inferior nela estabelecido, ou tenha sido feito individualmente.

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 11 de junho de 1993, ficando revogada a de nº 51/93.

**Salvador**, 07 de junho de 1993

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor